



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre *Contratação por Tempo Determinado* no âmbito do Poder Legislativo Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**PARECER n.º. 80/2021**

Ref. ao Processo n.º. 006665/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º. 794/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva – Vereadores Roque Chile de Souza (Presidente), Egmar Souza Matias (1º. Secretário) e Alysson F. G. Reis (2º. Secretário), tendo por objeto dispor sobre Contratação por Tempo Determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, visando a regulamentação desta hipótese constitucional, fazendo-se necessária em razão de inexistir neste Poder Legislativo Municipal qualquer norma regulamentadora da matéria.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão Permanente emitir Parecer sobre as matérias veiculadas nas alíneas do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo.

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Ilustre Parecer da Procuradoria às fls. 08/12 entendeu pela *inviabilidade* do PLO, sob o fundamento de que no âmbito municipal já existe lei regulamentando o art. 37, IX, da CRFB/88, qual seja, a Lei nº. 2.936/2010, estando a Câmara Municipal de Linhares como órgão integrante da Administração Municipal Direta amparada por referida legislação e autorizada a contratar por tempo determinado. Atribuiu análise do mérito a esta Comissão, contudo, como demonstrado, não está no âmbito de sua competência emitir parecer sobre a matéria.

Por fim, registra que às fls. 13/17 Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela constitucionalidade formal do presente Projeto de Lei no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante arts. 51 e 52, I, do Regimento Interno desta Casa, e concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição, sob fundamento do art. 48, §2º, da CE e art. 51, IV, da CF, que asseguram autonomia funcional e organizacional ao Poder Legislativo, portando, autonomia normativa para sua organização *interna corporis*.

Pelo exposto, remeto o Processo à Procuradoria para análise e regular Proseguimento do Feito.

Plenário "Joaquim Calmon", 21 de Outubro de 2021.



**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Presidente da Comissão